

ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE NA COMARCA DE BAURU

ANALYSIS OF THE PERFORMANCE OF THE PUBLIC PROSECUTOR FOR THE PROMOTION OF INCLUSIVE QUALITY EDUCATION IN BAURU

¹Livre Docente em Educação Inclusiva pela Universidade de Alcalá- Espanha. Professora Adjunto do Depto de Educação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem e do Programa de Mestrado Profissional em Docência para Educação Básica da Faculdade de Ciência da Unesp – Bauru.

²Doutora em Educação Especial pela Universidade Federal de São Carlos. É docente na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Docência para Educação Básica.

³Mestre em Direito Constitucional pela ITE de Bauru/SP. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem da Faculdade de Ciências da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho/ Unesp de Bauru - SP.

⁴Mestra em Docência para Educação Básica.

⁵Graduada em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru.

Vera Lucia Messias Fialho Capellini¹

Eliana Marques Zanata²

Fabiana Aparecida Menegazzo Cordeiro³

Cássia Aparecida Magna de Oliveira⁴

Luana Louzada da Costa Goffi⁵

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

RESUMO

A atuação do Ministério Público para a promoção da educação inclusiva tem como campo de estudo o funcionamento orgânico, harmônico e independente dos poderes do Estado Democrático de Direito na efetivação dos direitos fundamentais, com destaque para o direito à educação inclusiva. Objetiva-se demonstrar como atuações maduras das instituições estatais, com ênfase para o Ministério Público, apresentam iniciativas colaborativas para a entrega dos direitos

Recebido em: 10/11/2020

Aceito em: 04/12/2020

vinculados ao mínimo existencial de grande parcela da sociedade. O trabalho desenvolve-se com a mescla da abordagem qualitativa, fundamentando o que aqui se sustenta, e da descritiva, com o relato e a análise dos relatórios do projeto financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (2015/22397-5), que avaliou a qualidade da educação ofertada aos alunos do Público-Alvo da Educação Especial em escolas públicas da Comarca de Bauru, demonstrando benefícios coletivos e múltiplos resultados deste modelo de atuação conjunta.

Palavras-Chave: Direitos Fundamentais. Educação Inclusiva. Ministério Público.

ABSTRACT

The field of study of the Public Prosecutor Office for the promotion of inclusive education is the organic, harmonious, and independent functioning of the powers of the Democratic State of Law in the implementation of fundamental rights, with emphasis on the right to inclusive education. This research aims to demonstrate how mature actions of state institutions, with an emphasis on the Public Prosecution Office, present collaborative initiatives for the delivery of rights linked to the existential minimum of a large portion of society. This study was developed with a qualitative approach, based on what is sustained here, and a descriptive approach, with the analysis of the project reports supported by the São Paulo State Research Support Foundation (2015/22397-5), which evaluated the quality of education offered to students Target Public of Special Education in public schools of the city of Bauru, which demonstrates, in practice, collective benefits and multiple results of this model of action.

Keywords: Fundamental Rights. Inclusive Education. Public Prosecutor.

INTRODUÇÃO

O presente estudo, por meio de um relato de pesquisa, pretende qualificar as ações e analisar os resultados gerados pelo projeto de pesquisa de iniciativa do Ministério Público (MP). Inicialmente, aborda sobre o direito à educação, sua essencialidade para a concretização do Estado Democrático de Direito e para a promoção da cidadania, bem como enfatiza a necessidade da efetivação da educa-

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

CAPELLINI, Vera Lucia
Messias Fialho *et al.*
Análise da atuação do
ministério público para a
promoção da educação
inclusiva de qualidade
na comarca de bauru.
MIMESIS, Bauru, v. 41,
n. 2, p. 111-134, 2020.

ção inclusiva em cumprimento ao princípio constitucional da igualdade, aperfeiçoado pela ideia da entrega dos direitos fundamentais sob à luz da equidade.

Propõe ainda uma análise do papel constitucional do MP para a promoção dos direitos fundamentais e como consequência, integrador dos sujeitos que compõem a estrutura estatal e que protagonizam a concretização do Estado Democrático de Direito.

Por fim, aborda o delineamento moral e legal da educação inclusiva, demonstrando em seguida o panorama do projeto de pesquisa que este trabalho se propõe a analisar, assim como sua motivação, os dados coletados e apurados, além das ações já implementadas.

Desta forma, as abordagens adotadas têm como pretensão que ao final, fique evidenciado ser viável e frutífero o trabalho em conjunto entre a sociedade e os poderes que integram a tripartição do Estado na efetivação dos direitos fundamentais, em destaque aqui o essencial papel da Instituição do MP na implementação do direito à educação na perspectiva inclusiva.

Observando o papel constitucional do Ministério Público, na organização do Estado para a satisfação dos direitos fundamentais e proteção à dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), elenca o MP como guardião constitucional dos interesses sociais.

Neste sentido, Martins explica que:

[...] ao contrário da Constituição anterior, que colocava o Ministério Público como órgão do Poder Executivo [...] nesta, [...] é um órgão que exerce importantes funções fiscalizatórias e que não pode ser considerado integrante do Legislativo ou do Executivo [...]. (MARTINS, 2019, p. 1471-1472).

O que se observa então é que o órgão possui independência e autonomia destinadas ao livre exercício de suas respectivas funções para a defesa do regime democrático e, portanto, dos direitos e garantias fundamentais.

In verbis, a Carta Magna prevê que em seu Artigo 129 que:

São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. (BRASIL, 1988, s/p).

Assim, sobre o MP, explica Silva (2009, p. 597-598): “[...] agora, a Constituição lhe dá o relevo de instituição permanente, essencial à

função do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis[...].”

Tal função coaduna-se com os esforços não só do Estado Brasileiro, mas do enviesamento mundial de proteção aos direitos humanos fundamentais no pós-guerra, essencialmente nos países cujo ordenamento jurídico participa dos princípios democráticos e de valorização do exercício da cidadania pelo seu povo. Isso porque na conceituação sociológica da cidadania, uma pessoa só pode ser considerada cidadã se, antes mesmo de sua participação no seio social em que estiver inserida, forem a ela garantidos e efetivados todos os seus direitos fundamentais.

Desde 1967, Marshall já compunha o conceito de cidadania como a efetivação de direitos civis, seguidos de direitos políticos e direitos sociais, sendo pioneiro em introduzir a gama de direitos sociais entre os componentes da plena cidadania, enfatizando o papel da educação popular para a sua efetivação (MARSHALL, 1967).

Desta forma, o MP no Brasil, exerce cumulativamente as funções de fiscalizar o cumprimento da Constituição Federal e do ordenamento jurídico infraconstitucional, bem como tem estrategicamente, o papel integrador na interlocução dos atores e dos sistemas que integram o complexo Estado Democrático de Direito, sobretudo aqueles relacionados à direta proteção e efetivação dos Direitos Humanos vinculados aos direitos sociais.

Ao officiar em um caso, o membro do MP não se reporta a ninguém, senão à própria consciência, podendo esgrimir argumentos e posicionamentos jurídicos que entender mais adequados à espécie tratada. Essa prerrogativa é que substancia a independência funcional desta instituição e o exercício de suas funções (ARAÚJO; NUNES JUNIOR, 2014).

No exercício dos seus papéis, o MP acompanha as relações entre Estado e seus cidadãos que se concretizam por meio da implementação das políticas públicas e do cumprimento das tarefas realizadas por cada agente público. O MP atua verificando a quantificação da discricionariedade autorizada pelas leis aos agentes em nome do Estado, inclusive moralizando relações desequilibradas de poder e proporcionando formas de correção quando se depara com direito lesado por motivação deste desequilíbrio.

Identificado o desequilíbrio da atuação dos órgãos, o MP além de intervir em busca do equilíbrio, visa impedir a continuidade das irregularidades encontradas. Tem como instrumentos utilizados para tal, a aplicação dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e a Ação Civil Pública (ACP). Exemplificando, tal situação pode ser observada quando na execução de um programa ou de uma política

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

CAPELLINI, Vera Lucia
Messias Fialho *et al.*
Análise da atuação do
ministério público para a
promoção da educação
inclusiva de qualidade
na comarca de bauru.
MIMESIS, Bauru, v. 41,
n. 2, p. 111-134, 2020.

pública para efetivação de um direito fundamental, o poder político se sobrepõe aos limites aceitáveis da discricionariedade e por consequência prejudica na entrega da finalidade proposta desde a sua idealização. Na prática, são atrasos, descasos, falta de qualidade e desvios de recurso público, cabendo assim, a atuação do MP para reequilibrar tais disfuncionalidades.

Quanto à análise do direito à educação, importante ressaltar que este bem da vida está inserido na ordem constitucional como direito subjetivo público de segunda geração, submetido ao regime jurídico de aplicação direta e imediata.

Vale destacar que direito subjetivo público confere ao indivíduo a possibilidade de transformar a norma geral e abstrata, contida em determinado ordenamento jurídico, em algo que possua como próprio. A maneira de fazê-lo é poder acionar as normas jurídicas, que são os direitos objetivos, transformando-as em seu direito, o direito subjetivo (DUARTE, 2004).

Já em relação ao regime jurídico de aplicação direta e imediata, por Costa (2010, p. 89), “entende-se que o preceito, no qual este direito está inscrito, é autossuficiente, uma vez que não reclama, porque dele independe qualquer ato legislativo ou administrativo que anteceda a decisão na qual se consome a sua efetividade”.

O direito à educação exige da estrutura estatal sua função social, se qualificando como um dos direitos sociais essenciais ao ser humano, pois com o seu exercício o indivíduo cria condições para a prática de outros direitos.

Pela sua essencialidade à manutenção e desenvolvimento do Estado Democrático de Direito, o direito à educação possui alta densidade normativa, expressa pela Constituição que lhe deu a condição de direito subjetivo público, exigindo do Estado atuação que garanta a fruição pelo cidadão, não se restringindo apenas ao campo legislativo, mas sobretudo da realização de políticas públicas que asseverem a implementação desses direitos, por meio da elaboração e execução de políticas públicas.

Costa (2010) afirma que o direito à educação é fundamental e faz parte do mínimo existencial, ou seja, são direitos básicos, elementares, que garantem o mínimo vital, direitos inerentes aos seres humanos, essenciais para garantir a vida com dignidade.

Todavia, a dificuldade de delimitação do seu conteúdo é um obstáculo a sua efetividade. O direito à educação tem um sistema normativo altamente regulamentado, no entanto, a previsão formal, por si só, não é garantia de sua concretização. O desafio está exatamente neste ponto: como transformar um direito fundamental de eficácia direta e imediata, como o direito fundamental à educação, em um direito efetivado?

Os direitos básicos, elementares, que garantem o mínimo vital, são os direitos inerentes aos seres humanos. Tal definição já não é o problema atual que mais preocupa, pois há os seus reconhecimentos, sendo lacunosa e falha então, sua efetivação, sua implementação.

Também, assim é considerado como direito fundamental e para isso temos emprestado o conceito elaborado por Canotilho, em que:

As expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo a sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos; direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico- institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intertemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta. (CANOTILHO, 1998, p. 259).

Assim, o direito à educação é considerado humano quando identificada sua importância para a vida digna do Ser Humano, pertencendo à classe de direitos que garantem as condições mínimas de existência do indivíduo. Estes direitos exorbitam das fronteiras e de previsão legal. É considerado fundamental, na medida em que ocupa posição no ordenamento jurídico como direito voltado para a guarda da condição humana, situação que lhe concede a propriedade de norma, superando o status de simples retórica política, esperança, aspiração (CANOTILHO, 1993).

Percebe-se que pela elasticidade da educação, tal direito ganha importância e adquire função social que transcende a tipificação isolada de seu posicionamento como um direito individual e/ ou direito social, atribuindo-lhe assim status de tridimensionalidade que ao mesmo tempo atinge e abarca todas as gerações/dimensões dos direitos fundamentais, considerando que é por essência, porta de acesso para o alcance dos demais direitos que compõem a cidadania da pessoa humana, além de ser a estrutura fundante dos direitos de terceira e quarta dimensão, voltados para a promoção da fraternidade e da democracia plural.

Já em relação ao direito à educação inclusiva, sob o prisma de que a estrutura estatal foi criada e tem como fundamento servir ao seu povo, a tripartição dos poderes legislativo, executivo e judiciário, estabelecida pela CF/88 (BRASIL, 1988) deve ser vista antes de qualquer outra análise, como uma divisão funcional e pedagógica,

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

CAPELLINI, Vera Lucia
Messias Fialho *et al.*
Análise da atuação do
ministério público para a
promoção da educação
inclusiva de qualidade
na comarca de bauru.
MIMESIS, Bauru, v. 41,
n. 2, p. 111-134, 2020.

que não se sobrepõe à necessidade do trabalho independente, mas, sobretudo harmônico dos elementos desta estrutura.

Outro ponto a conjugar, é que tal estrutura submersa aos princípios do Estado Constitucional Democrático de Direito tem como objetivos maiores a promoção e a manutenção dos direitos fundamentais a cada membro do soberano povo a qual serve, estando tais objetivos claramente preconizados por meio do Artigo 3º da CF/88.

O direito à educação constitui um direito fundamental previsto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Brasil está positivado nos Artigos 205 a 214 da CF/88.

Neste sentido, na busca da emancipação do seu povo, o Estado deve de forma constante, buscar a excelência na efetivação do direito à educação de forma isonômica, considerando que tal direito é alimento para o ser humano, uma vez que lhe abre as portas por meio do conhecimento, para o alcance de todos os demais direitos essenciais para o suprimento das necessidades humanas. A ignorância, o não conhecer, enfraquece as potencialidades humanas e impede a construção do cidadão no indivíduo.

Por se tratar de um direito fundamental, este deve ser constantemente perseguido pela sociedade, visando sua aplicação de forma efetiva a todos, momento em que o direito à educação passa a ser analisado sob a perspectiva da educação inclusiva. Neste sentido, o acesso à escolaridade de forma obrigatória e gratuita está atualmente definido como um direito público subjetivo, além de garantir a matrícula preferencialmente no ensino regular e o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O inciso VII do artigo 206 da CF/88, prevê a “garantia de padrão de qualidade” e o inciso III do artigo 208 estabelece que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Desta forma, conclui-se que, o que deve ser garantido pelo Estado não é apenas o acesso à escolarização, mas o direito à aprendizagem, que deve ser abrangente, não se limitando apenas ao ato de transmitir o conhecimento de forma generalizada.

No entanto, para que o direito à educação e à aprendizagem sejam garantidos, não basta que estejam dispostos em diplomas legais, por vezes sua efetivação demanda ações concretas e articuladas do Poder Público, como pretende-se demonstrar pela atuação do MP, Universidade e Escolas Municipais e Estaduais da Comarca de Bauru por meio do projeto referenciado neste trabalho.

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, portanto, as normas que conduzem a efetivação do direito à educação, deve respeito ao princípio da proteção integral da dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, as políticas públicas de atendimento à educação devem estar diretamente vinculadas à mensuração da vulnerabilidade das pessoas, já que dentro da operacionalização do direito há que se projetar as desigualdades sociais e as diferenças, inclusive para acesso a esse direito, aperfeiçoando-se aqui o conceito da igualdade que deve perseguir o alcance da equidade, que nada mais é do que, segundo Abbagnano (2000, p. 339-340) “[...] a retificação da lei no que esta se revele insuficiente pelo seu caráter universal [...]”.

Tem-se, portanto, que o princípio da equidade é um norteador para o direcionamento das políticas públicas para a educação, buscando identificar as diferenças que por sua vez, geram as necessidades específicas de cada aluno que adentra o sistema educacional.

A Educação Inclusiva (EI) busca atender e incluir todo aquele identificado com diferenças e necessidades. É um campo e um movimento que discute como a diferença é tratada e compreendida pela escola. O direito de todos à educação e o direito à diferença são pontos de partida e “[...] a diferença começa a ser vista como uma característica profunda da vida interior e não apenas uma questão de embates entre diversos grupos.” (BURBULES, 2006, p. 160).

Por essa razão, a inclusão escolar não é um propósito único da EI, tampouco da deficiência em si ou dos grupos considerados minoritários. É um campo que visa debater e ampliar a compreensão da comunidade escolar sobre a complexidade da diferença humana para, então, provocar outros modos de pensar e de fazer a escola.

Hannah Arendt (2001), em sua obra *A Condição Humana*, destacou a importância da proteção do humano em cada pessoa para que ela mesma possa descobrir e explorar suas potencialidades e a partir daí reconhecer-se como membro de uma sociedade e a ela dedicar sua parcela de contribuição. Nesse ciclo virtuoso de respeito mútuo, a pessoa se torna *activa*, pois atua, pensa, explora e contribui para o seio social no qual está inserida.

A EI tem a peculiar função de despertar e potencializar o humano em pessoas que por suas diferenças, necessitam de atenção e cuidados especiais e tem na educação, a primeira, e por vezes, a única oportunidade de emancipação e de protagonismo na sociedade na qual estão inseridas.

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

CAPELLINI, Vera Lucia
Messias Fialho *et al.*
Análise da atuação do
ministério público para a
promoção da educação
inclusiva de qualidade
na comarca de bauru.
MIMESIS, Bauru, v. 41,
n. 2, p. 111-134, 2020.

Neste sentido, a diferença existente entre as pessoas deveria ser um tema central na formação de professores e gestores – contexto da influência, nas políticas educacionais e leis – contexto da produção de texto, e nos projetos político-pedagógicos (PPP) das escolas – contexto da prática. A questão é saber se, quando se fala em diferença na escola, nos documentos políticos e nos dispositivos legais, está se percebendo a possibilidade de encontros com multiplicidades e subjetividades.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – (PNEE-EI) de 2008, estabeleceu que EI constitui um paradigma educacional que associa igualdade e diferença como valores inseparáveis, fundamentado na concepção de direitos humanos, destacando-se em relação à concepção de equidade formal ao analisar o contexto das circunstâncias históricas que produziram a exclusão dentro e fora da escola. (BRASIL, 2008).

Neste sentido, tem-se que a EI deve englobar a educação especial, que ainda nos termos do PNEE-EI de 2008, passou a integrar a proposta pedagógica da escola regular, atuando de forma articulada com o ensino comum, orientando o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A EI, através do AEE, abarca todos os níveis e etapas do ensino, disponibilizando os recursos e serviços e orientando em relação à utilização destes no processo de ensino e aprendizagem.

Capellini, *et al.* (2015), em um estudo de revisão sobre o AEE, constataram a dificuldade dos professores em entenderem a inclusão escolar como uma escola que valoriza as diferenças e por isso requer práticas pedagógicas que valorizem heterogeneidade.

No entanto, em que pese o crescente reconhecimento da inclusão escolar como forma prioritária de atendimento ao estudante do PAEE, na prática, este modelo ainda não se configura em nosso país como uma proposta educacional amplamente difundida, compartilhada e de qualidade. Embora nos últimos anos tenham sido desenvolvidas experiências promissoras, a maioria das redes de ensino ainda carece de condições institucionais necessárias para sua viabilização (CAPELLINI *et al.*, 2003; CAPELLINI e RODRIGUES, 2009).

Apesar da legislação brasileira, que aborda a inclusão, ser prescritiva na condução legal do tema, a PNEE-EI de 2008 não é, e nem deveria ser, pois em um país tão grande como o nosso, uma resposta única para todos os sistemas educacionais seria temerária. Todavia, é fato que a aprendizagem dos alunos com ou sem deficiência nas escolas públicas, não tem se apresentado de maneira sa-

tisfatória. (FERREIRA, 2006; CAPELLINI e RODRIGUES, 2009; MENDES, *et al.*, 2012).

Assim, se a inclusão escolar ainda não possibilitou uma escolarização de qualidade para alunos, ela tem apontado as mazelas dos sistemas de ensino no que tange à aprendizagem dos conteúdos escolares como um direito fundamental para o pleno e integral desenvolvimento da cidadania. Assim, há que se pensar em outro modelo de escola, que tenha como premissa, por exemplo, o Desenho Universal.

O “Desenho Universal” ou “Desenho para Todos” tem como finalidade simplificar a vida de todos, independentemente da idade, estatura ou capacidade, tornando os produtos, estruturas, a comunicação/informação e o meio edificado utilizáveis pelo maior número de pessoas possível, a baixo custo ou sem custos extras, para que todas as pessoas e não somente aquelas com necessidades educacionais especiais, possam participar como indivíduos de direitos, constituindo-se assim, uma sociedade inclusiva. Para tal, há que se pensar na concepção de objetos, equipamentos e estruturas do meio físico para serem utilizados por todas as pessoas, sem recurso a projetos adaptados ou especializados.

Os atuais desafios da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva brasileira centram-se na necessidade de desenvolver instrumentos de monitoramento sistemáticos (indicadores dos programas implantados), realização de pesquisas qualitativas e quantitativas que possam evidenciar os resultados dos programas implantados e a identificação de experiências de sucesso; implantação de programas de capacitação de recursos humanos que incluam a formação de professores especialistas dentro da realidade das escolas e na sala de aula regular do sistema de ensino (GLAT *et al.*, 2003).

Assim, a ideia do desenho universal desperta a reflexão que, para se alcançar a efetivação da inclusão escolar medidas peculiares são indispensáveis conforme ressaltam Glat *et al.* (2003), Stainback e Stainback (1999) e Veríssimo (2001) e como a reformulação de todo o sistema educacional com currículo escolar e projetos pedagógicos flexíveis, com mudanças de natureza administrativas, organizacionais e pedagógicas, além de uma maior aproximação da família e das redes de apoio, bem como, formação inicial e continuada que tenham estes princípios trabalhados, pois a premissa da aprendizagem de todos os alunos deve ser o primeiro elemento de uma formação de qualidade.

Dentre eles, pode-se ressaltar maior preparo de todas as pessoas para viverem em comunidade, melhor formação dos professores, melhor relacionamento interpessoal, o desenvolvimento de valores como compreensão, respeito mútuo, solidariedade, respeito às dife-

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

CAPELLINI, Vera Lucia
Messias Fialho *et al.*
Análise da atuação do
ministério público para a
promoção da educação
inclusiva de qualidade
na comarca de bauru.
MIMESIS, Bauru, v. 41,
n. 2, p. 111-134, 2020.

renças, auxílio na mudança e eliminação de atitudes de discriminação e preconceito, proporcionando o desenvolvimento de uma comunidade acolhedora e influenciando e contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva (BRASIL, 1994; STAINBACK; STAINBACK, 1999).

Vale ressaltar os textos legais que também reforçam a sua execução como a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), documento do qual o Brasil é signatário, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (BRASIL, 1996), que no capítulo V, trata da educação especial, e no artigo 59, direciona para que os sistemas de ensino assegurem o currículo, métodos, técnicas e organizações específicas para atender às necessidades dos alunos do público-alvo da educação especial e, mais recentemente, a Lei Brasileira da Inclusão (BRASIL, 2015).

Ainda, de acordo com Carvalho (2005) deve-se considerar a família, a escola e a comunidade nas discussões e nos trâmites que dizem respeito a EI, para que dessa forma, possam elaborar e efetivar projetos inclusivos que atendam às diferenças. A autora reforça a necessidade de não somente mudar os discursos referentes à EI, mas, para, além disso, intervir no próprio cotidiano escolar, nas práticas pedagógicas, nas relações entre escola, família e comunidade, na formação inicial e continuada dos professores, bem como, nas suas condições de trabalho.

Esses autores apontam também para o fomento de formas de participação da comunidade escolar na construção dos planos estratégicos de ação para tornar as suas escolas mais inclusivas, valorizando e utilizando os recursos já existentes, levando-se em conta as particularidades contextuais e locais de cada Unidade Escolar.

MÉTODO

Feitas tais considerações, reforça-se que por meio deste trabalho pretende-se relatar e demonstrar como o amadurecimento das instituições estatais, com destaque aqui para a instituição do MP, no desempenho de suas funções, embasado nos princípios constitucionais democráticos e de valorização da pessoa humana, pode colaborar na efetiva entrega das políticas públicas por parte do Poder Executivo e promover norteadores ao Legislativo para a aprovação de novas legislações atinentes aos direitos fundamentais.

Tal iniciativa tem alcançado, na prática, resultados que favorecem e proporcionam a efetivação dos direitos fundamentais para grande parcela da sociedade que depende das políticas públicas para alcançar o mínimo existencial, sobretudo com equidade e qualidade.

Visando demonstrar a atuação do MP no sentido aqui exposto, o presente trabalho utilizou como instrumento de coleta de dados, a análise e a extração de informações destacadas do projeto Avaliação da qualidade da educação ofertada aos alunos do PAEE em escolas públicas da Comarca de Bauru, uma pesquisa pioneira, de iniciativa do MP que exemplifica como um direito fundamental tratado como política de Estado e não de governo, pode ser implementado e melhorado, se tutelado por várias mãos (poderes), desde que todas estejam com o mesmo objetivo de promovê-lo de forma integral e com qualidade.

A citada pesquisa teve como termo inicial o ano de 2015 e foi financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo nº 2015/22397-5 e desde então, diversas famílias demandaram ao MP da cidade de Bauru/SP pela intervenção no sistema de Educação Especial, justificando que, segundo estas, seus filhos não estariam recebendo AEE adequado nas escolas, na maioria, públicas estaduais de Bauru e sua jurisdição, elencando problemas como falta de profissionais capacitados para atendê-los, além de outras carências, conforme registros nos autos do Inquérito Civil nº 6029/13-9.1, conduzido pelo 13º Promotor de Justiça da Comarca de Bauru, Dr. Lucas Pimentel.

Diante da demanda, o MP no exercício do seu papel constitucional de promoção dos direitos fundamentais e como consequência, integrador dos sujeitos que compõem a estrutura estatal e que protagonizam a concretização do Estado Democrático de Direito, buscou parcerias ligadas à promoção do direito à educação.

Convocou Instituições de Ensino Superior (IES) e apresentou proposta para a realização de uma pesquisa com o objetivo de responder à necessidade de elaboração de um plano de intervenção frente às demandas de famílias de alunos do PAEE.

Dentre as universidades convidadas, a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), a Faculdade Kroton/Anhanguera e Universidade do Sagrado Coração (USC) aceitaram e propuseram a participar do projeto, definindo como método de trabalho a pesquisa-ação colaborativa, tendo como colaboradores o MP e os sistemas de ensino estadual e municipal da Comarca de Bauru.

Além disso, na primeira apresentação da proposta para as universidades e para o sistema estadual de ensino, foi veiculada a importância de que se avaliasse igualmente a rede municipal de ensino. Neste intuito, tais sistemas de ensino da Comarca de Bauru foram convidados, os quais acordaram para a realização da pesquisa e se colocaram abertos para sua execução na abordagem da pesquisa-ação colaborativa.

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

CAPELLINI, Vera Lucia
Messias Fialho *et al.*
Análise da atuação do
ministério público para a
promoção da educação
inclusiva de qualidade
na comarca de bauru.
MIMESIS, Bauru, v. 41,
n. 2, p. 111-134, 2020.

A pesquisa-ação é o método de pesquisa que exige a participação ativa tanto do pesquisado quanto do pesquisador, havendo uma troca de saberes, visando resolver o problema identificado que a originou (GIL, 2008).

Assim, o projeto desde sua origem, suscitou um levantamento de elementos para avaliar e desenvolver um plano de ação com medidas que viessem a possibilitar a efetiva entrega do direito à educação ao público necessitado das especificidades da EEI. O principal objetivo do projeto consistiu em avaliar a qualidade da educação para os estudantes do PAEE, considerando os documentos e registros escolares existentes, a formação continuada ofertada e as práticas desenvolvidas.

Os levantamentos quantitativos e qualitativos realizados em projetos desta espécie, proporcionam ao Estado, em todos os seus poderes e esferas, um vasto arcabouço de informações para tutelar e tomar novas decisões em relação às políticas públicas para este setor, bem como apresenta o trabalho desenvolvido pelas autoridades competentes, visto a corresponsabilidade entre União e os entes da federação para oportunizar o ensino regular a todos e deste zelar.

RESULTADOS

A expectativa para os resultados obtidos, agora já evidenciados quase por completo, formam uma fonte de dados que sustenta múltiplas ações, inclusive atingindo a atuação dos diversos órgãos que compõem o Poder Judiciário, com o atendimento à solicitação do MP para os devidos encaminhamentos jurídicos das demandas suscitadas ao órgão, bem como, para munir o Tribunal de Justiça de informações atualizadas sobre a vida escolar que apoiem na fundamentação de decisões acerca de ações cujo objeto seja o direito à educação.

Ademais, a pesquisa proporciona condições de alimentar as bases de dados, com informações atuais e precisas que retratam a realidade do cenário educacional local, tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo, embasando a elaboração, a revisitação, a aprovação e a execução de políticas públicas que possam melhorar a oferta do serviço educacional, sobretudo, aos alunos do PAEE da Comarca de Bauru.

Tal ação compactua com o disposto na Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, que em seu capítulo IV, art. 28, sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe que “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar” ações e medidas com este fim (BRASIL, 2015).

Nota-se assim, que de forma ampla é totalmente plausível e inovador o trabalho em conjunto dos membros que compõem os poderes do Estado na união de esforços para a promoção de direitos fundamentais.

Ademais, a iniciativa desta pesquisa está intimamente vinculada à sistemática da atuação dos próprios agentes do Estado na efetivação dos valores da democracia e do respeito à dignidade do ser humano, enquadrando nestas situações, o próprio direcionamento judicial dado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de que toda vez que o Poder Executivo, em qualquer esfera de atuação, deixar de atentar para a adoção de respeito e entrega de direitos fundamentais por meio das políticas públicas que envolvam a concretização destes, como é a natureza do tema em comento, pode o Poder Judiciário, excepcionalmente, resolver a problemática omissiva, intervindo ativamente (BRASIL, STF, 2017).

Tal circunstância fomenta a atuação das funções consentâneas à finalidade do MP, que pode utilizar-se não só do TAC e da ACP para o saneamento e a efetivação de direitos afetos aos vulneráveis que, porventura, tenham sido postergados ou entregues ao esquecimento, mas também como aqui demonstrado, provocar ações múltiplas, colaborativas e abrangentes que visam entender e buscar adequar a melhoria na entrega dos direitos fundamentais sociais para, após alinhamento de todos os aspectos e fatores que envolvem o direito em tratamento, intervir com medidas adequadas aquela realidade.

Nesse sentido, as ações do projeto buscaram atender a demanda surgida no contexto escolar, tendo como foco a qualidade no ensino na classe comum e no AEE para os alunos referenciados como do PAEE.

É importante ressaltar ainda, que os resultados oriundos deste projeto contribuem para a construção do conhecimento científico a partir de dados da própria realidade escolar, na qual, além de atuar sobre toda comunidade escolar, evidenciará suas reais necessidades, contribuindo de forma ímpar, tanto para com alunos do PAEE quanto para com os professores e equipe gestora das escolas pesquisadas e das demais, num amplo processo inclusivo.

No âmbito legislativo, em consonância com o próprio texto da CF/88, a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2007), propuseram tornar obrigatória a promoção, com apoio político e financeiro, de um sistema educacional inclusivo e de qualidade em todos os níveis de ensino. Apesar do Brasil aprovar nacionalmente esses documentos, as ações relevantes para a consolidação da prática da inclusão escolar ainda são insuficientes, com predominância de estudos teóricos e conceituais acerca do tema.

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

CAPELLINI, Vera Lucia
Messias Fialho *et al.*
Análise da atuação do
ministério público para a
promoção da educação
inclusiva de qualidade
na comarca de bauru.
MIMESIS, Bauru, v. 41,
n. 2, p. 111-134, 2020.

O projeto da análise da qualidade da EI na Comarca de Bauru revela-se em uma tentativa de efetivação da educação inclusiva em suas unidades escolares.

A pesquisa realizada trouxe uma quantidade de dados relevantes para o aprimoramento do tema relacionado à EI, não sendo possível realizar sua ampla exploração por meio deste trabalho, no entanto, afim de demonstrar o impacto da iniciativa do MP, passa-se a especificar as fases de execução da pesquisa para melhor entendimento.

Detalhando a pesquisa realizada, tem-se que sua estrutura é composta em cinco fases. Assim, cada fase será brevemente relatada com base no disposto no projeto aprovado pela FAPESP, nos termos já mencionados e nos relatórios da pesquisa desenvolvida. Nos bastidores, as reuniões da equipe e a infraestrutura do projeto se deram com o uso do “Laboratório de Tecnologias para o Desenvolvimento de Inclusão de Pessoas o LATEDIP”, na UNESP- Bauru, utilizado para grandes projetos.

A **primeira fase** se dirigiu à análise documental das unidades escolares, sendo 75 ao total (58 escolas estaduais e 17 escolas municipais), seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e documentos afins que demonstram a organização do espaço, o planejamento pedagógico e as metodologias de ensino destinadas à educação especial, além dos documentos normativos e pedagógicos complementares da escolarização de estudantes do PAEE (Plano de Ensino Individualizado e Plano do Atendimento Pedagógico Especializado), com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LEI N° 9.394/1996).

E ainda nesta fase ocorreu a aplicação de questionários, um instrumento denominado Index para a Inclusão (BOOTH; AINSCOW, 2012), a toda comunidade escolar, professores, funcionários, alunos e pais de alunos, versando sobre o contexto educacional e inclusivo em suas especificidades e sob a ótica dos atores escolares.

A **segunda e terceira fases** foram concretizadas por integrantes do projeto por meio de visita para observação *in loco* de todas as escolas, verificando a acessibilidade física e as salas para o AEE, as denominadas salas de recursos, além da realização de entrevistas, a fim de proceder o registro por meio de um roteiro estruturado com a finalidade de avaliar as condições estruturais e físicas das escolas.

Além destas ações, foram realizadas em escolas previamente sorteadas, observações na sala regular da prática pedagógica com os alunos do PAEE, utilizando como instrumentos para coleta, o roteiro de observação do espaço físico e recursos inclusivos do contexto escolar, adaptado do Inventário de observação em creches (MENDES, 2012) e um roteiro de entrevista para gestores escolares elaborado pelo grupo de pesquisa “A inclusão da pessoa com deficiência, TGD/

TEA ou superdotação e os contextos de aprendizagem e desenvolvimento, da Unesp - Campus Bauru/SP”.

Após a obtenção dos dados nestas fases, realizou-se a exploração do material e a tabulação dos questionários aplicados, com a análise mais profunda dos documentos foi realizado o tratamento de dados com apoio dos softwares ALCESTE, IRAMUTEC e SPSS. Para analisar, compreender e interpretar os dados da primeira etapa foi utilizado software ALCESTE. O ALCESTE é um software de Análise de Dados Textuais que surgiu no Centro Nacional Francês de Pesquisa Científica (CNRS) com o apoio da Agência Nacional Francesa de Valorização à Pesquisa (ANVAR). Ele foi adaptado para o MACINTOSH e PC pela empresa IMAGE, empresa especializada em matemática aplicada e desenvolvimento de software científico (MANUAL DA EMPRESA TARGETWARE, 2015).

Foram utilizados os seguintes descritores para a análise: inclusão, educação inclusiva, educação especial, deficiência, necessidades educacionais especiais, adaptações, adequações, flexibilização, acessibilidade, formação continuada, ou seja, procedeu-se a uma categorização.

Tal análise consistiu em um processo que reuniu um grupo de elementos em função das características comuns sob um título genérico, que pode ser submetido a uma ou várias dimensões de análise, o que possibilitou uma organização das informações bem como uma melhor exploração e investigação dos dados (BARDIN, 1979). Nesta tarefa verificou-se se os documentos analisados, na íntegra, contemplam a inclusão escolar dos estudantes do PAEE, buscando compreender a trajetória dos serviços de EI, as concepções, conceitos e respaldos legais e institucionais que legitimam a inclusão escolar pública nos municípios da Comarca de Bauru.

Em relação à apuração dos dados obtidos pela coleta com os questionários Index para a Inclusão, foram tabulados os dados dos questionários aplicados envolvendo professores, gestores e servidores não docentes, alunado e os pais/responsáveis. Os questionários eram compostos por perguntas fechadas em sua maioria, mas também continham ao final, perguntas abertas, ambas contemplando a investigação da percepção da escola como um ambiente inclusivo em variados aspectos. Dos 68.632 (sessenta e oito mil seiscientos e trinta e dois) questionários respondidos, 33.346 (trinta e três mil trezentos e quarenta e seis) foram respondidos por alunos, 31.558 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito) pelos pais e/ou responsáveis e 3.728 (três mil setecentos e vinte e oito) por funcionários não docentes. Além de tabulados, foram tratados estatisticamente, inicialmente por tabelas no Excel e posteriormente pelo programa estatístico SPSS.

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

CAPELLINI, Vera Lucia
Messias Fialho *et al.*
Análise da atuação do
ministério público para a
promoção da educação
inclusiva de qualidade
na comarca de bauru.
MIMESIS, Bauru, v. 41,
n. 2, p. 111-134, 2020.

A **quarta fase** se deu com a oferta de cursos de formação sobre EI para professores e funcionários das escolas envolvidas no projeto, com a participação de ao menos um integrante de cada corpo docente ou coordenação participante da pesquisa. Os cursos foram propostos e realizados pela equipe da UNESP.

A **quinta fase**, concluída em dezembro de 2019, teve como objetivo a devolutiva individual a cada uma das 75 Unidades Escolares, de um relatório individualizado dos resultados obtidos por meio da múltipla avaliação pela qual foram submetidas, a fim de que a partir destes dados, a Comunidade Escolar pudesse traçar já em seus planejamentos para o ano de 2020 metas e planos de ações, buscando sanar as lacunas e óbices que prejudicaram ou impediram que a educação especial se concretizasse com efetividade nas respectivas unidades.

Juntamente com o relatório individualizado, cada escola, representada por sua gestão, assinou um termo de entrega e compromisso, para apresentarem ao MP, no prazo de 90 dias um plano de adequações e ações a serem adotadas a fim de reverter as causas que geraram os resultados negativos (trocar por não favoráveis ou não adequados) apresentados em seus respectivos relatórios. Tais metas foram subdivididas em curto, médio e longo prazo, sendo respectivamente, primeiro semestre de 2020, segundo semestre de 2020 e o ano de 2021.

Todo o processo contou com o acompanhamento tanto da equipe pedagógica do Projeto quanto do Representante do MP, de forma individualizada, respeitando-se o calendário previamente acordado entre ambos, mediante assinatura recíproca de um termo de compromisso em cada devolutiva (UNESP – FACULDADE DE CIÊNCIAS, 2016).

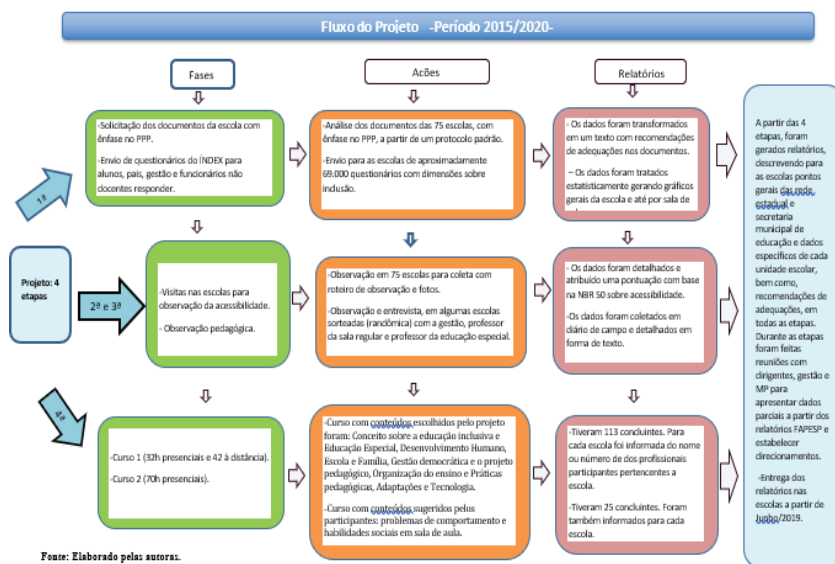


Figura 1 - Fluxo do Projeto de Pesquisa.

Fonte: elaborado pelas Autoras (2020).

DISCUSSÕES E DESDOBRAMENTOS DA PESQUISA EM AÇÕES PRÁTICAS

A pesquisa entregou dados que mostram o grande hiato existente entre o direito à educação legislado e o direito efetivado, sobretudo de forma inclusiva, reforçando assim a necessidade da participação e integração dos poderes do Estado na entrega do direito à educação.

No quesito infraestrutura e barreiras arquitetônicas para a EI, a pesquisa mostrou que mais da metade das escolas apresentam-se em situação sofrível de condições de acessibilidade para recebimento de seus alunos.

Já em relação à documentação escolar, os dados mostraram, pela ausência de registros, como é pouco planejada e estruturada a EI no âmbito escolar, o que se desdobra em raras metodologias direcionadas aos alunos do PAEE no sentido de desenvolver suas potencialidades, demonstrando ainda que a EI está ainda muito voltada para a convivência social e pouco preocupada com o desenvolvimento intelectual, das habilidades e competências do PAEE (UNESP – FACULDADE DE CIÊNCIAS, 2015).

Desta forma, pelo que já fora realizado e pelo que ainda espera que se realize como desdobramento das iniciativas ora relatadas, o projeto tem como expectativa contribuir com subsídios para as escolas avaliadas com um rico conjunto de informações compila-

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

CAPELLINI, Vera Lucia
Messias Fialho *et al.*
Análise da atuação do
ministério público para a
promoção da educação
inclusiva de qualidade
na comarca de bauru.
MIMESIS, Bauru, v. 41,
n. 2, p. 111-134, 2020.

do nos relatórios individuais entregues, capazes de demonstrar a cada escola, as diversas barreiras que impedem a educação inclusiva de se efetivar.

Além disso, a pesquisa proporcionou o planejamento, implementação e avaliação do curso de formação continuada para professores que fora ofertado, visando melhorar o AEE e as práticas pedagógicas desenvolvidas na classe comum, que poderão fomentar políticas, práticas e culturas mais inclusivas, além da evidência da necessidade da formação continuada para a capacitação das equipes escolares.

Já em relação à iniciativa do MP pelo desenvolvimento deste projeto, além de demonstrar quanto é importante o trabalho ativo do órgão junto à efetivação dos direitos fundamentais, visou contribuir com as informações científicas e técnicas alcançadas pela pesquisa, para os devidos encaminhamentos jurídicos, bem como, para melhorar a oferta dos serviços aos alunos do PAEE da Comarca de Bauru.

A expressão e legitimidade de tal iniciativa, bem como dos resultados gerados por este projeto ganharam reconhecimento ao ser aprovado pela FAPESP em dezembro de 2019, um novo projeto em desdobramento do primeiro, denominado Colaboração Universidade-Escola Pública na construção de políticas, práticas e culturas mais inclusivas que proporcionará condições e recursos para que pesquisadores possam acompanhar e apoiar as escolas pesquisadas, que agora tem seus planos de metas e adequações para serem colocados em prática a fim de efetivarem em suas unidades a educação inclusiva.

Nota-se assim que, desde a idealização e a implantação do projeto de análise da qualidade da EI, resultados positivos vêm sendo colhidos a começar pela mobilização e profunda reflexão dos atores envolvidos no âmbito da pesquisa, acerca da qualidade da educação que está sendo entregue e qual o nível se pretende alcançar.

Com a apropriação dos dados levantados pela pesquisa e respectivas informações fornecidas para cada Unidade Escolar pela complexa pesquisa realizada, as escolas envolvidas nesta pesquisa passam a ter visão clara e precisa das suas reais necessidades proporcionando maior assertividade na implementação das medidas de intervenção que serão elaboradas por parte dos envolvidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tem como razão demonstrar de que forma o amadurecimento das instituições estatais, com destaque aqui para a

Instituição MP, no desempenho de suas funções, desenvolvem trabalhos que mobilizam e integram os poderes do Estado e colaboram na elaboração, aprovação e entrega de políticas públicas com mais eficiência e qualidade.

Foi demonstrado que por meio da iniciativa de realizar uma pesquisa de análise da qualidade da educação inclusiva na comarca de Bauru, o MP integrou os poderes e deu tratamento singular e adequado para a efetivação do direito fundamental à educação.

Tais iniciativas demonstram como na prática, seus resultados favorecem e proporcionam a efetivação dos direitos fundamentais, sobretudo com equidade e qualidade. Tutelar para que aqueles que detêm o poder e os meios de atuar os utilizem de maneira correta e eficiente, evita com que estes sejam desviados para o alcance de objetivos amesquinçados e escusos.

A luta contra o reino do arbítrio e da inefetividade dos direitos eleva ao reconhecimento público o papel do MP e cria nele expectativas para respostas integradoras dos subsistemas que constituem a sociedade moderna, além do alcance de benefícios coletivos na resolução de problemas sociais que hoje atingem o povo e torna descrente o Estado Democrático de Direito.

Tal assunto é de extrema importância e certo é que, dentre os direitos fundamentais e humanos, a educação deve ser um bem tangível a todos, respeitadas as condições e particularidades de cada indivíduo, acreditando ainda, que a EI é uma necessidade para o desenvolvimento da sociedade e garantia de subsistência da própria democracia e do livre exercício dos direitos e liberdades de seus membros.

No caso em tela, o alcance e a densidade dos resultados proporcionados pelo Projeto de Avaliação na Qualidade da Educação Inclusiva na Comarca de Bauru estão começando a ser colhidos e o que se pode notar desde o início dos trabalhos é a preocupação dos envolvidos pelo conhecimento profundo e técnico do problema que suscitou as demandas judiciais.

A mobilização iniciada pelo MP e o trabalho em conjunto dos membros que envolvem o projeto em destaque não só denunciam de forma científica e técnica que a EI é precária, mas sobretudo coloca luz à uma parcela de operadores e usuários dos sistemas educacionais que demandam da efetivação das políticas educacionais para a EI.

Por fim, vale destacar que o trabalho demonstrou um modelo inovador de mobilização de esforços que pode ser seguido não só por outras jurisdições, mas também para a efetividade de outros direitos fundamentais que integram a cidadania plena.

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

CAPELLINI, Vera Lucia
Messias Fialho *et al.*
Análise da atuação do
ministério público para a
promoção da educação
inclusiva de qualidade
na comarca de bauru.
MIMESIS, Bauru, v. 41,
n. 2, p. 111-134, 2020.

AGRADECIMENTOS

À toda equipe do Projeto de Avaliação da qualidade da educação ofertada aos alunos do Público-Alvo da Educação Especial em escolas públicas da Comarca de Bauru, pela disponibilidade em colaborar e fornecer dados para este artigo.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Trad. da 1. ed. brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; ver. da trad. Ivone Castilho Benedetti. 4. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ARAUJO, Luiz. A. D.; NUNES JUNIOR, Vidal. S. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. rev. atual. até a EC 76 de 28 de novembro de 2013. – São Paulo: Editora Verbatim, 2014.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.
- BRASIL. **Constituição federal brasileira de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 out. 20.
- BRASIL. **Declaração universal dos direitos humanos**. UNICEF BRASIL. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 14 out. 2020.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em 14 out. 2020.
- BRASIL. Lei 9.394/1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 14 out. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP, 1994.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas**. Brasília: MEC, 2007.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Seminário independência e ativismo judicial: desafios atuais**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=363695>. Acesso em: 20 mar 2020.
- BURBULES, Nicholas. C. **Uma gramática da diferença: algumas formas de repensar a diferença e a diversidade como tópicos educacionais**. In: GARCIA, R.L.; MOREIRA, A.F.B. (ORGS). **Currículo na contemporaneidade: incertezas e desafios**. São Paulo: Cortez, 2006.
- CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* **Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru**. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.

CAPELLINI, Vera Lucia
Messias Fialho *et al.*
Análise da atuação do
ministério público para a
promoção da educação
inclusiva de qualidade
na comarca de bauru.
MIMESIS, Bauru, v. 41,
n. 2, p. 111-134, 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CAPELLINI, Vera. L. M. F.; MENDES, Enicéia. G.; RODRIGUES, Olga. M. P. R. **O que a comunidade quer saber sobre Educação Inclusiva**. Revista Brasileira de Educação Especial. v. 9, n. 2, p. 181-194, 2003.

CAPELLINI, Vera. L. M. F.; RODRIGUES, Olga. M. P. R. **Concepções de professores acerca dos fatores que dificultam o processo da Educação Inclusiva**. Educação, Porto Alegre, v. 32, n. 3, p. 355-364, set./dez. 2009.

CAPELLINI, Vera L.M.F.; ARAÚJO, Rita C.T.; AMORIM, Gabrielly C. **Atendimento Educacional Especializado: revisão bibliográfica em base nacional**. Rev. Humanidades, Fortaleza, v. 30, n. 1, p. 68-83, jan./jun. 2015.

CARVALHO, Rosita E. **Educação Inclusiva com os Pingos nos Is**. Porto Alegre: Mediação, 2005.

COSTA, Denise Souza. **Desafios para a concretização do direito fundamental à educação**. Revista da Ajuris/Associação dos juizes do Rio Grande do Sul, Ano 26, n.75, (set. 1999). Porto Alegre: AJURIS, 1999. Trimestral Continuação de: AJURIS: Ano 37, n. 120. (Dez. 2010).

DUARTE, Clarisse Seixas. **Direito público subjetivo e políticas educacionais**. São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 2, 113-118, 2004.

FERREIRA, Windyz. B. **Inclusão x exclusão no Brasil: reflexões sobre a formação docente dez anos após Salamanca**. In: RODRIGUES, D. (Org.) Inclusão e Educação: doze olhares sobre a Educação Inclusiva. São Paulo, 2006. p. 212-236.

GIL, Antonio. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GLAT, Rosana; *et al.* **Panorama Nacional da Educação Inclusiva no Brasil**. – Estudo Diagnóstico e desafios para a implementação de estratégias de Educação Inclusiva no Brasil. Relatório de consultoria técnica, projeto Educação Inclusiva no Brasil: Desafios Atuais e Perspectivas para o Futuro. Banco Mundial, 2003. Disponível em: http://www.acessibilidade.net/at/knit2004/Programas%20CD/ATs/cnotinfor/Relatorio_Inclusiva/pdf/Educacao_inclusiva_Br_pt.pdf. Acesso em: 14 out. 2020.

GONÇALVES, Wagner. **O papel do Ministério Público na proteção dos direitos humanos**. A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil.

Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2000. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/API/article/view/3518>. Acesso em: 14 out. 2020.

MARSHALL, Thomas. H. **Cidadania, classe social e status**. (1963). trad. Zahar Editores. Rio de Janeiro: Livraria Ler, 1967.

MENDES, Enicéia. G; MARQUES, Lydia da C. e LOURENÇO, Gerusa F. **A abordagem colaborativa em pesquisa na educação Especial: aliando produção de conhecimento com formação e prestação de serviço**. In: MENDES, E.G e ALMEIDA, M.A. (org.) A pesquisa sobre Inclusão escolar em suas múltiplas dimensões: teoria, política e formação. (Coleção Inclusão escolar), v. 1. ABPEE, 2012.

NUNES JUNIOR, Flávio. M. A. **Curso de direito constitucional**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança, 1959**.

PIOVEZAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 10.ed., ver., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

SEGALLA, Juliana I. S. F.; MARTA, Taís N. **Direito à educação inclusiva: um direito de todos**. São Paulo: Editora Verbatim, 2013.

SILVA, José A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33. ed. Melhoramentos, 2009.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. **Inclusão: um guia para educadores**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

TARGETWARE. **Manual sobre o uso do Alceste**. 2015, disponível em: <http://www.alcestesoftware.com.br/manuais/alceste-manual.pdf>

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: CORDE, 1994.

UNESP. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus Bauru. Faculdade de Ciências. **Avaliação da qualidade da educação ofertada aos alunos Público Alvo da Educação Especial em escolas públicas da Comarca de Bauru**. Apoio Fapesp, Bauru/SP, 2015.

NOTA: o acesso à íntegra dos relatórios e instrumentos de coleta da pesquisa citada neste artigo (originais e digitalizados), pode ser obtido junto à Faculdade de Ciências da Unesp – Campus Bauru/SP.

CAPELLINI, Vera Lucia Messias Fialho *et al.* Análise da atuação do ministério público para a promoção da educação inclusiva de qualidade na comarca de bauru. *MIMESIS*, Bauru, v. 41, n. 2, p. 111-134, 2020.